

Decreto N° 11.725 de 09 de setembro de 1997.

Dispõe sobre a administração dos Mercados Municipais do Município, o funcionamento e fiscalização dos Mercados Particulares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições do Art. 7º, inciso XVII, da Lei Orgânica,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Administração dos Mercados

Art. 1º - A Administração dos Mercados do Município e o funcionamento dos Mercados ficam subordinados às normas contidas no presente Decreto e a fiscalização da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP.

Parágrafo único – A SEMOP, mediante convênio, poderá permitir que a Administração dos Mercados Municipais seja realizada, total ou parcialmente, através de Associação de Permissionários de Mercados, regularmente constituída para tal fim.

Art. 2º - Os permissionários de boxes desenvolverão suas atividades na forma aqui estabelecida, obrigando-se a cumprir e a fazer cumprir o presente Decreto, além da Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicáveis à espécie, na forma do Termo de Permissão de Uso.

CAPÍTULO II

Do Licenciamento

Art. 3º - O Termo de Permissão de Uso será obtido em decorrência de processo licitatório, na forma estabelecida em editais e nos termos da lei pertinente.

Parágrafo único – Na licitação é vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que já sejam permissionários de bens públicos deste Município.

Art. 4º - A outorga do Termo de Permissão para exploração de boxes é de caráter pessoal, intransferível e a título precário.

NORMAS PARA TEXTOS DE ORIGINAIS

Este gabarito deve ser usado para datilografar texto que será publicado no Diário Oficial do Município.

As normas abaixo precisam ser cumpridas para garantir uma impressão correta, pois o original datilografado neste gabarito será reproduzido com redução.

• Use espaço um (1) entre as linhas e datilografe com clareza, em fita preta e com os tipos de máquina limpos;

- Para separar os títulos, use espaço dois (2);
- O início e o final das linhas devem ficar rente às margens azuis, sem ultrapassá-las;
- Devem ser evitados os erros de datilografia, rasuras e anotações;
- Datilografe os títulos sempre em letras maiúsculas;
- Se o seu texto exigir, utilize tantos gabaritos quantos forem necessários;
- Para efeito de cobrança, observe a numeração em centímetros na margem esquerda;
- O Diário Oficial do Município não se responsabiliza pelos erros que resultarem do não cumprimento das normas acima.

Parágrafo único – No caso de morte do titular, após análise e conveniência da Administração, a SEMOP poderá autorizar a exploração pelo cônjuge, ou, na falta deste, por um dos herdeiros necessários, lavrando-se, nesta hipótese, novo Termo de Permissão.

Art. 5º - Não será outorgado, em nenhuma hipótese, mais de um Termo de Permissão para exploração de boxes nos mercados e a uma mesma pessoa, ainda que para atividade diferente e mercado distinto.

CAPÍTULO III

Das Áreas Comuns e Exclusivas

Art. 6º - São considerados partes de uso comum dos Mercados Municipais as áreas externas aos boxes, de circulação, depósitos e sanitários.

§ 1º - O depósito de uso coletivo destina-se à guarda de vasilhames, caixas de gêneros alimentícios e outros produtos autorizados pela administração do mercado.

§ 2º - Nas áreas de circulação e externas, bem como, nos estabelecimentos dos Mercados, fica proibido:

- I. Instalar qualquer tipo de equipamento comercial;
- II. Estender redes ou tarrafas, para secagem ou consertos;
- III. Colocar cestos, balaios, caixotes e quaisquer outros objetos ou equipamentos;
- IV. Lavar, consertar ou pintar equipamentos ou utensílios;
- V. Escoar a água de lavagem interna dos boxes para as áreas comuns;
- VI. Permitir que pessoas estranhas e desocupadas façam “ponto” no Mercado.

Art. 7º - São áreas de exclusivo de cada permissionário os respectivos boxes, com todas as suas instalações internas.

Parágrafo único – O escritório que houver em cada Mercado Municipal será de uso exclusivo da sua administração.

Art. 8º - A instalação de publicidade nas áreas dos mercados ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais, na forma da legislação municipal em vigor.

Art. 9º - A instalação e utilização, pelos permissionários, de equipamentos de comunicação nos mercados, deverão ter a autorização da SEMOP, após deferimento junto aos órgãos competentes, quando for o caso.

NORMAS PARA TEXTOS DE ORIGINAIS

Este gabarito deve ser usado para datilografar texto que será publicado no Diário Oficial do Município.

As normas abaixo precisam ser cumpridas para garantir uma impressão correta, pois o original datilografado neste gabarito será reproduzido com redução.

• Use espaço um (1) entre as linhas e datilografe com clareza, em fita preta e com os tipos de máquina limpos;

- Para separar os títulos, use espaço dois (2);
- O início e o final das linhas devem ficar rente às margens azuis, sem ultrapassá-las;
- Devem ser evitados os erros de datilografia, rasuras e anotações;
- Datilografe os títulos sempre em letras maiúsculas;
- Se o seu texto exigir, utilize tantos gabaritos quantos forem necessários;
- Para efeito de cobrança, observe a numeração em centímetros na margem esquerda;
- O Diário Oficial do Município não se responsabiliza pelos erros que resultarem do não cumprimento das normas acima.

Art. 10 - Não será permitida a presença de vendedores ambulantes nas áreas de circulação interna do Mercado, bem como nas externas.

Art. 11 – Fica vedada aos permissionários a utilização de áreas externas aos respectivos boxes, bem como das áreas comuns, para fins de ampliação da atividade comercial ou autorização de uso por terceiros.

CAPÍTULO IV

Do Preço Público

Art. 12 – O uso de boxes e de áreas integrantes dos Mercados Municipais será remunerado através da cobrança do preço público previsto na legislação municipal.

§ 1º - O valor inicial do preço público, nos casos de Permissão de Uso de boxes e áreas constitutivas do Mercado Público, em decorrência de processo licitatório, será obtido através da melhor oferta de preço e será corrigido de acordo com os índices adotados pela Prefeitura.

§ 2º - O permissionário compromete-se a pagar pontualmente o preço previsto na legislação em vigor, conforme a situação em que se encontra regularmente instalado.

§ 3º - A falta de pagamento do preço público e/ou da cota de despesas comuns previstos neste Decreto, por um período de 03 (três) meses, consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, importa na cassação do Termo de permissão de Uso por inadimplência.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Obrigações dos Permissionários

Art. 13 – Constituem direitos dos permissionários:

- I. Explorar comercialmente o boxe na atividade prevista no Termo de Permissão;
- II. Manter em seu poder a chave de ingresso ao boxe;
- III. Examinar, a qualquer tempo, os livros e registros da Administração do Mercado e pedir os esclarecimentos que forem necessários.

Art. 14 – Constituem obrigações dos permissionários:

- I. Limitar o exercício da atividade comercial ao expressamente autorizado no Termo de Permissão;

NORMAS PARA TEXTOS DE ORIGINAIS

Este gabarito deve ser usado para datilografar texto que será publicado no Diário Oficial do Município.

As normas abaixo precisam ser cumpridas para garantir uma impressão correta, pois o original datilografado neste gabarito será reproduzido com redução.

• Use espaço um (1) entre as linhas e datilografe com clareza, em fita preta e com os tipos de máquina limpos;

- Para separar os títulos, use espaço dois (2);
- O início e o final das linhas devem ficar rente às margens azuis, sem ultrapassá-las;
- Devem ser evitados os erros de datilografia, rasuras e anotações;
- Datilografe os títulos sempre em letras maiúsculas;
- Se o seu texto exigir, utilize tantos gabaritos quantos forem necessários;
- Para efeito de cobrança, observe a numeração em centímetros na margem esquerda;
- O Diário Oficial do Município não se responsabiliza pelos erros que resultarem do não cumprimento das normas acima.

II. Zelar pela conservação, manutenção, asseio e higiene do boxe, assumindo total responsabilidade pela limpeza do mesmo;

III. Zelar pela observância das medidas de higiene e saúde pública, principalmente no que tange a:

- a) qualidade e estado de maturação das mercadorias expostas à venda;
- b) materiais e processos utilizados para embrulhos e embalagens.

I. Manter na área interna do boxe recipiente especificado pela LIMPURB, para acondicionamento do lixo produzido no exercício da atividade;

II. Manter estritamente nos limites do boxe todos os produtos e objetos de sua propriedade, respeitando o funcionamento dos demais boxes regularmente instalados;

III. Manter fixada em lugar visível a tabela de preços, exigida nos termos da Lei;

IV. Observar o horário estabelecido para funcionamento do Mercado, bem como os fixados para carga e descarga de mercadorias;

V. Usar guarda pó, no modelo padrão tradicional, e fazer com que seus empregados e/ou ajudantes também assim procedam, quando no desempenho de suas atividades.

§ 1º - O permissionário de cada boxe compromete-se, ainda, a pagar as despesas comuns e mensais, proporcionalmente à área ocupada, relativas aos seguintes serviços:

I. Água consumida no Mercado;

II. Energia elétrica consumida nos boxes e em áreas de circulação externa, depósitos, salas de medição, escritório de administração e demais instalações de uso comum;

III. Material de limpeza e conservação;

IV. Material de expediente administrativo;

V. Serviços de segurança, higiene, vigilância e qualquer outro necessário à manutenção e proteção do Mercado;

VI. Manutenção de luminárias localizadas nas áreas externas e de circulação dos Mercados;

VII. Serviços eventuais aprovados em assembleia de permissionários.

§ 2º - É expressamente proibida a locação, cessão, empréstimo ou transferência a terceiros do boxe, sem autorização prévia e expressa da SEMOP, sob pena de cassação do Termo e retomada imediata do boxe.

§ 3º - Fica expressamente proibida a mudança de atividade prevista no Termo de Permissão de Uso, bem como qualquer modificação de ordem estrutural do boxe, sob pena de suspensão da atividade, na forma do Art. 20, II deste Decreto e subsequente cassação do Termo.

NORMAS PARA TEXTOS DE ORIGINAIS

Este gabarito deve ser usado para datilografar texto que será publicado no Diário Oficial do Município.

As normas abaixo precisam ser cumpridas para garantir uma impressão correta, pois o original datilografado neste gabarito será reproduzido com redução.

- Use espaço um (1) entre as linhas e datilografe com clareza, em fita preta e com os tipos de máquina limpos;

- Para separar os títulos, use espaço dois (2);
- O início e o final das linhas devem ficar rente às margens azuis, sem ultrapassá-las;
- Devem ser evitados os erros de datilografia, rasuras e anotações;
- Datilografe os títulos sempre em letras maiúsculas;
- Se o seu texto exigir, utilize tantos gabaritos quantos forem necessários;
- Para efeito de cobrança, observe a numeração em centímetros na margem esquerda;
- O Diário Oficial do Município não se responsabiliza pelos erros que resultarem do não cumprimento das normas acima.

§ 4º - Fica terminantemente proibido o uso do boxe como moradia, ainda que temporária ou provisória, sob pena de imediata cassação do Termo de Permissão.

§ 5º - É de responsabilidade do Permissionário reparar quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações, mesmo os provenientes do uso regular do boxe.

Art. 15 – Os bares e restaurantes deverão obedecer aos seguintes requisitos e exigências:

- I. Somente colocar em áreas externas mesas e cadeiras que obedecem ao critério de padronização aprovado pela administração do Mercado e previamente autorizado pela SEMOP, após o pagamento dos preços correspondentes;
- II. As mesas e cadeiras somente poderão ocupar a testada de cada boxe, sendo vedada a ocupação dos espaços vizinhos e comuns;
- III. Não será permitido a colocação de engradados, caixotes, e outros objetos nas áreas externas dos boxes.

Art. 16 – Os vendedores de peixes, mariscos, aves e açougues deverão obedecer aos seguintes requisitos e exigências:

- I. Observar e fazer cumprir as orientações e posturas estabelecidas pelos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, relativas à comercialização, exposição e estocagem de gêneros da espécie;
- II. Não tratar peixes fora do local apropriado;
- III. Acondicionar as escamas e vísceras em recipiente próprio, em saco de lixo;
- IV. Colocar os peixes, mariscos e aves expostos no balcão dentro de recipientes, de modo a garantir asseio do boxe e a higiene do produto;
- V. Não lavar equipamentos e utensílios na área de circulação do público;
- VI. Não deixar que a água de lavagem interna dos boxes esorra para as áreas externas.

Art. 17 – O comércio de flores deverá obedecer aos seguintes requisitos e exigências:

- I. Não expor as flores fora do local apropriado;
- II. Acondicionar as partes inservíveis em recipiente próprio, com saco de lixo, garantindo o asseio e a higiene do boxe;
- III. Substituir frequentemente a água usada na conservação das flores, desfazendo-se da utilizada em local apropriado.

Art. 18 – As demais atividades permitidas nos Mercados Públicos Municipais

NORMAS PARA TEXTOS DE ORIGINAIS

Este gabarito deve ser usado para datilografar texto que será publicado no Diário Oficial do Município.

As normas abaixo precisam ser cumpridas para garantir uma impressão correta, pois o original datilografado neste gabarito será reproduzido com redução.

• Use espaço um (1) entre as linhas e datilografe com clareza, em fita preta e com os tipos de máquina limpos;

- Para separar os títulos, use espaço dois (2);
- O início e o final das linhas devem ficar rente às margens azuis, sem ultrapassá-las;
- Devem ser evitados os erros de datilografia, rasuras e anotações;
- Datilografe os títulos sempre em letras maiúsculas;
- Se o seu texto exigir, utilize tantos gabaritos quantos forem necessários;
- Para efeito de cobrança, observe a numeração em centímetros na margem esquerda;
- O Diário Oficial do Município não se responsabiliza pelos erros que resultarem do não cumprimento das normas acima.

deverão observar, no que couber, as normas contidas neste Decreto, sob pena de constituir infração sujeita à respectiva sanção.

Art. 19 – Os permissionários deverão obedecer ainda às seguintes exigências:

- I. Zelar pelo asseio, higiene conservação das áreas internas e externas dos boxes, bem como pela manutenção da ordem e do respeito no Mercado;
- II. Não permitir animais no interior dos Mercados;
- III. Não permitir jogos de baralho, dominó, dama e outros nas áreas internas e externas dos boxes;
- IV. Não permitir exposição de objetos nas áreas internas e externas dos boxes, que caracterizam atentado ao poder;
- V. Respeitar a Lei Municipal do Silêncio e demais posturas pertinentes ;
- VI. Assegurar o ingresso nos boxes de pessoas credenciadas pela Prefeitura ou pela Administração do Mercado;
- VII. Não fazer uso e nem permitir que prepostos o façam de bebidas alcoólicas no local de trabalho;
- VIII. Não permitir a exposição de gêneros alimentícios em contato direto com o piso, sem a proteção adequada.

CAPÍTULO VI

Das Infrações e Penalidades

Art. 20 – O não cumprimento dos dispositivos deste Decreto acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, quando da ocorrência da primeira falta cometida;
- II. Suspensão da atividade por até 30 (trinta) dias, quando da reincidência ou cometimento de outra falta, por ato do titular da Coordenação de Feiras e Mercados – COFEM;
- III. Cassação do Termo de Permissão de Uso na hipótese da prática de qualquer outra falta, após aplicação das penalidades anteriores, por ato da autoridade competente.

Art. 21 – O permissionário que permanecer com o boxe fechado por um período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa legalmente comprovada, terá a Permissão de Uso cassada pela autoridade competente.

Art. 22 – As penas de cassação do Termo de Permissão de Uso e de suspensão da atividade serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurado amplo direito de defesa.

NORMAS PARA TEXTOS DE ORIGINAIS

Este gabarito deve ser usado para datilografar texto que será publicado no Diário Oficial do Município.

As normas abaixo precisam ser cumpridas para garantir uma impressão correta, pois o original datilografado neste gabarito será reproduzido com redução.

• Use espaço um (1) entre as linhas e datilografe com clareza, em fita preta e com os tipos de máquina limpos;

- Para separar os títulos, use espaço dois (2);
- O início e o final das linhas devem ficar rente às margens azuis, sem ultrapassá-las;
- Devem ser evitados os erros de datilografia, rasuras e anotações;
- Datilografe os títulos sempre em letras maiúsculas;
- Se o seu texto exigir, utilize tantos gabaritos quantos forem necessários;
- Para efeito de cobrança, observe a numeração em centímetros na margem esquerda;
- O Diário Oficial do Município não se responsabiliza pelos erros que resultarem do não cumprimento das normas acima.

CAPÍTULO VII**Disposições Gerais**

Art. 23 – O Termo de Permissão de Uso firmado entre a SEMOP e o Permissionário poderá, por motivo de conveniência e interesse público, devidamente justificado, ser revogado mediante aviso escrito com antecedência de 90 (noventa) dias, não cabendo ao permissionário qualquer indenização.

Art. 24 – No cumprimento das disposições relativas ao presente Decreto ou qualquer outra norma inerente aos Mercados Públicos, a autoridade competente municipal poderá adotar as medidas cabíveis visando manter a segurança, a higiene e o bem estar da população em geral, dentre as quais a interdição de parte ou de todo o Mercado.

Art. 25 – Os permissionários de boxe de cada Mercado Municipal poderão constituir Associação de Permissionários para administração dos mercados, observadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 26 – Compete ao titular da SEMOP baixar normas complementares às disposições do presente Decreto.

Art. 27 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de setembro de 1997.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

RICARDO ANTÔNIO CAVALCANTI ARAÚJO
Secretário Municipal de Ordem Pública

NORMAS PARA TEXTOS DE ORIGINAIS

Este gabarito deve ser usado para datilografar texto que será publicado no Diário Oficial do Município.

As normas abaixo precisam ser cumpridas para garantir uma impressão correta, pois o original datilografado neste gabarito será reproduzido com redução.

• Use espaço um (1) entre as linhas e datilografe com clareza, em fita preta e com os tipos de máquina limpos;

- Para separar os títulos, use espaço dois (2);
- O início e o final das linhas devem ficar rente às margens azuis, sem ultrapassá-las;
- Devem ser evitados os erros de datilografia, rasuras e anotações;
- Datilografe os títulos sempre em letras maiúsculas;
- Se o seu texto exigir, utilize tantos gabaritos quantos forem necessários;
- Para efeito de cobrança, observe a numeração em centímetros na margem esquerda;
- O Diário Oficial do Município não se responsabiliza pelos erros que resultarem do não cumprimento das normas acima.